



**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo Velhice e Processos de Envelhecimento

Implementação do Centro-Dia da pessoa idosa numa cidade do interior paulista

Lelton Silvestre Silva ¹

Resumo: Este trabalho versa sobre a implementação do Centro-Dia. A análise desse processo constitui o objetivo geral e a identificação das demandas, os desafios relacionados ao processo de implementação e a análise de divergências normativas entre entes federados como específicos. Adotou-se uma abordagem qualitativa, por meio da análise de documentos para execução do estudo. Dentre as conclusões/resultados foi identificado a posição estratégica do serviço como alternativa ao acolhimento; também foi problematizado o enquadramento dado pela Tipificação Nacional enquanto serviço da proteção especial, considerando as ações preventivas na proteção da pessoa idosa observadas.

Palavras-chave: Centro Dia da Pessoa Idosa; Políticas Sociais; Assistência Social

Abstract: This work addresses the implementation of the Day Center. The analysis of this process constitutes the general objective, and the identification of demands, challenges related to the implementation process, and the analysis of normative divergences between federated entities are specific objectives. A qualitative approach was adopted, through the analysis of documents for the execution of the study. Among the contributions, the strategic position of the service as an alternative to traditional care was identified; the classification given by the National Typification as a special protection service was also problematized, considering the preventive actions in the protection of the elderly observed.

Keywords: Elderly Day Center, Social Policies, Social Assistance

¹ psicólogo, estudante do programa de pós-graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do ABC (UFABC), mestrando, lelton.silvestre@ufabc.edu.br



1. INTRODUÇÃO

O envelhecimento da população é um fenômeno global que tem se destacado nas últimas décadas, refletindo mudanças demográficas significativas em diversos países. A melhoria na qualidade de vida produz mais saúde, que contribui com a elevação da expectativa de vida da população (ALMEIDA; GUTIERREZ; MARQUES, 2012). Segundo dados da última pesquisa censitária realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a população idosa no país já representa mais de 32 milhões de pessoas (IBGE 2022), quase 16% da população brasileira. A pesquisa censitária realizada em 2010 apontou que a população idosa representava pouco mais de 20 milhões de pessoas (IBGE, 2010), quase 11% da população à época, indicando um aumento expressivo de pessoas idosas no Brasil.

O município de Piracicaba, interior do estado de São Paulo, objeto de análise deste trabalho, também apresentou crescimento de sua população idosa. A pesquisa censitária de 2010 apontou que o município contava com 45.472 habitantes idosos (IBGE, 2010), que representava 12,47% à época. Na pesquisa censitária de 2022 o número aumentou para 74.437 habitantes (IBGE, 2022), representando 17,58% da população do município.

O aumento de pessoas idosas exige medidas para enfrentar os desafios e demandas específicas dessa população, especialmente no que diz respeito à promoção da qualidade de vida e ao atendimento às suas necessidades. A Constituição Federal (BRASIL, 1988) previu em seu texto, no artigo nº 230, o amparo às pessoas idosas, prezando pela sua participação na comunidade, com dignidade e bem-estar, sob responsabilidade da família, da sociedade e do Estado.

Em 2003, por meio da Lei nº 10.741 (BRASIL, 2003), foi instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, representando um marco na garantia dos direitos de pessoas idosas no país, auxiliando no processo de consolidação de uma política nacional. O Estatuto, de acordo com seu artigo primeiro, destina-se a regular os direitos assegurados a todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, delimitando, portanto, o público contemplado pela lei e o que a ela considera como pessoa idosa no Brasil. O Estatuto também versa, em seu artigo terceiro, sobre a responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade e do poder público em assegurar com absoluta prioridade à pessoa idosa “a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 2003).

No que tange a responsabilidade do Estado, o Conselho Nacional de Assistência Social (2009), por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, aprovou a Tipificação



Nacional de Serviços Socioassistenciais, estabelecendo diretrizes para execução e articulação de ações voltadas à proteção social. No que diz respeito à pessoa idosa, dentre os serviços específicos a essas pessoas, está o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, prevendo a possibilidade de execução deste serviço em unidades Centro Dia. Pontua-se que o referido Serviço, em muitas municipalidades, atende as demandas das pessoas com deficiência e pessoas idosas em equipamentos distintos, como é o caso do município de Piracicaba, que foi objeto desta pesquisa.

Segundo a Tipificação Nacional, o Serviço oferta atendimento especializado à famílias com pessoas idosas com algum grau de dependência, cujas limitações tenham sido agravadas por violações de direitos (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2009). O grau de dependência que a pessoa idosa apresenta também é avaliado para sua inserção no Serviço executado na unidade Centro Dia, sendo utilizado como parâmetro a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (2021):

- a)** grau de dependência I: [pessoas] idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;
- b)** grau de dependência II: [pessoas] idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como; alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e
- c)** grau de dependência III: [pessoas] idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo lançou um caderno de Orientações Técnicas do Centro Dia (2014), que será abordado em outros pontos ao longo deste trabalho, traz a especificidade de atendimento à população idosa semidependente ou dependente que apresenta graus de dependência I e II para auxílio para realização de atividades cotidianas ou que necessita de cuidados continuados como critério para acesso ao equipamento.

Isso posto, este trabalho volta-se ao compartilhamento de uma pesquisa documental realizada quanto à execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias desenvolvidos em uma unidade Centro Dia, da articulação de outros serviços da rede socioassistencial municipal e o equipamento, trazendo algumas problematizações quanto a sua estruturação em âmbito municipal, prevista pela Tipificação Nacional e, por fim, possíveis caminhos para aprimoramento do Centro Dia para Pessoas Idosas enquanto política pública de direito.



2. OBJETIVOS

O objetivo geral da pesquisa voltou-se a análise do processo de implementação e execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias, desenvolvido em uma unidade Centro Dia em um município no interior paulista. Dentre os objetivos específicos estão a identificação das demandas e desafios relacionados ao processo de implementação do serviço e a análise de divergências normativas referentes a sua execução.

3. METODOLOGIA

Este artigo foi elaborado mediante a adoção de uma abordagem qualitativa, por meio do método de análise de documentos. Para Matta (1981) os elementos que compõem a matéria prima das ciências sociais são complexos e, apesar de serem observados, são impossíveis de serem reproduzidos, sendo que as reconstruções “diferentemente daquelas realizadas pelos cientistas naturais, são sempre parciais, dependendo de documentos, observações, sensibilidade e perspectivas (1981, p.21).

Flick (2009) tem o entendimento que a pesquisa qualitativa é de suma importância para o estudo das relações sociais devido à pluralização das esferas da vida, sendo necessário recorrer à “conceitos sensibilizantes” para a análise dos contextos sociais a serem explorados.

Foi escolhida a análise documental como método pois por meio deste foi possível acompanhar o processo de evolução do Centro Dia da Pessoa Idosa, um dos equipamentos componentes da rede socioassistencial, em sua dinâmica evolutiva no município de Piracicaba. A análise de documentos oportunizou ir além, levantando algumas problematizações quanto à estruturação prevista pela Tipificação Nacional e identificando possíveis caminhos para consolidação de políticas públicas voltadas à pessoa idosa no âmbito da política de Assistência Social.

Segundo Marconi e Lakatos (2021) o que caracteriza a pesquisa documental é que a fonte está delimitada a documentos, podendo estes ser escritos ou não, sendo denominada de fontes primárias. Para realização de uma pesquisa documental uma ampla variedade de documentos pode ser incluída na análise. Para a realização desta pesquisa em específico, foi



considerado como fontes leis, cadernos de orientações da política de Assistência Social, atas das Conferências Municipal de Assistência Social de Piracicaba, editais de chamamento público, sítio de notícias. Apesar de serem consideradas fontes secundárias, também foram utilizados alguns artigos científicos, porém sem alterar a essência documental empregada como método, conforme poderá ser observado no item “discussão” a seguir.

4. RESULTADOS

É conhecido que o envelhecimento quando acompanhado por boas condições de enfrentamento e assistência integral torna-se um processo natural, reduzindo o envelhecimento patológico, conhecido como senescência, e os Centros Dia para Pessoas Idosas foram criados com o propósito de oferecer proteção e assegurar o direitos mais abrangentes, com impactos significativos em níveis locais e territoriais, visando promover a autonomia e independência dos participantes nas atividades de vida diária (AMATO PEREIRA BARROS; ALVES PEDRO, 2023).

Cuidar daqueles que prestam cuidados também é uma forma indireta de cuidar daqueles que recebem esses cuidados, existindo uma relação intrínseca na qual um não pode ser considerado desvinculado ao outro, sendo que o cuidado com pessoas idosas pode trazer satisfação, mas nem sempre é fácil, especialmente quando somado às demandas pessoais e aos conflitos não resolvidos do passado de ambos os atores dessa relação (OLIVEIRA; LIMA DA SILVA, 2020).

A unidade Centro Dia em Piracicaba foi inaugurada no município em setembro de 2014, por meio de investimentos do Estado de São Paulo e do município (G1, 2014, 12 de setembro). Dois anos antes da inauguração da unidade Centro Dia, o Governo do Estado de São Paulo lançou o Programa São Paulo Amigo do Idoso, sob coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social, à época, contribuindo com a destinação de recursos para construção do equipamento. O Programa, que ainda existe, fomenta a articulação de políticas públicas com foco na garantia de direitos da pessoa idosa e na promoção do envelhecimento ativo, contemplando quatro pilares estratégicos da Organização Mundial da Saúde: Participação, Saúde, Proteção e Educação (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2020).

Para seguir na discussão, faz-se necessário versar sobre o conceito de vulnerabilidade e risco pessoal e social que, como será abordado ao longo deste trabalho, será de fundamental



importância para entender o funcionamento dos serviços do Sistema Único de Assistência Social. A Política Nacional de Assistência Social delimita a compreensão sobre os condicionantes da vulnerabilidade social, direcionando a política de Assistência para um olhar específico, de vulnerabilidade social como decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiência, dentre outras) (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2004).

Quanto ao conceito de risco pessoal e social a Política Nacional focaliza nas situações de abandono, maus tratos físicos e psicológicos, abuso sexual, em decorrência do uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de trabalho infantil, situação de rua, e outros (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2004). O Sistema Único de Assistência Social é subdividido em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, sendo que a Proteção Social Básica, em resumo, atende as demandas de vulnerabilidades sociais e a Proteção Social Especial as demandas provenientes de riscos pessoais e sociais.

Em 2013 a população do município, por meio da IX Conferência Municipal de Assistência Social, reivindicou destinação de verbas para execução de serviços voltados para à pessoa idosa. A partir da implementação do Centro Dia em 2014, as X (2015), XI (2017), XIII (2021) e XIV (2023) Conferências apontaram para a necessidade de ampliação para mais equipamentos do gênero.

Após um ano de implementação do Centro Dia, a gestão municipal entendeu a necessidade de instituir critérios para ocupação das vagas, estabelecendo o Decreto Municipal nº 16.340, que também versou sobre os critérios de acesso às vagas das Instituições de Longa Permanência (PIRACICABA, 2015). No caso do Centro Dia em específico o Decreto tornou os equipamentos CRAS, CREAS, Centro Pop e os Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias e o Acolhimento Institucional na modalidade abrigo institucional¹ elegíveis para requisição de vagas (PIRACICABA, 2015). Em 2022, por uma necessidade de adequação da gestão do fluxo das vagas das Instituições de Longa Permanência a gestão estabeleceu o Decreto Municipal nº 19.137 revogando o Decreto anterior, porém versando exclusivamente sobre os critérios para ocupação das vagas em ILPIs sem abordar o Centro Dia (PIRACICABA, 2022). Ainda não foi estabelecido um decreto específico que regulamente as vagas do Centro Dia, considerando que o anterior foi revogado pelo Decreto Municipal nº 19.137.

¹ O texto do Decreto Municipal nº 16.340 traz o nome fantasia Núcleo de Apoio Social – NAS, nome de maior referência, em detrimento de Acolhimento Institucional modalidade Abrigo Institucional, conforme denominação dada pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais para o serviço citado.



Um trabalho já apontou que a busca por esses equipamentos ocorre devido a uma necessidade do núcleo familiar em compartilhar a responsabilidade do cuidado com serviços que promovam ações que transcendam o atendimento de pessoas idosas quanto suas necessidades básicas, sendo que grande parte dos familiares que buscam pelo Centro Dia o fazem por preocupar-se com a inatividade das pessoas idosas no interior de suas famílias (BARBOSA, et al. 2021).

Com o Programa São Paulo Amigo do Idoso o Governo do Estado, interessado na implementação de serviços específicos voltados à pessoa idosa, foi lançado o Guia de Orientações Técnicas do Centro Dia da Pessoa Idosa. Esse material traz a previsão de contratação de profissionais técnicos ou auxiliares de enfermagem (com supervisão de Enfermeiro da rede municipal) para a composição do quadro de profissionais do Centro Dia (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2014). No entanto, o Conselho Nacional de Assistência Social (2011; 2014), por meio das Resoluções nº 17/2011 e nº 09/2014 não prevê a contratação de profissionais técnicos ou auxiliares de enfermagem e enfermeiros nos serviços que compõem o Sistema Único de Assistência Social. Nesse sentido, pode-se identificar uma divergência de orientações entre o Governo do Estado de São Paulo e o Governo Federal quanto à composição dos recursos humanos do Centro Dia da Pessoa Idosa, deixando os municípios do Estado de São Paulo em situação de divergência seja qual for a orientação que decida seguir quanto a composição do quadro de pessoal do Centro Dia.

Faz-se necessário também rediscutir o enquadramento dado ao Centro Dia na Tipificação Nacional enquanto equipamento vinculado à Proteção Social Especial. Anterior a Tipificação Nacional, a PNAS definiu a Proteção Social Especial como a modalidade de atendimento socioassistencial destinada a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 2004), como sendo o principal ponto ordenativo quanto ao referenciamento dos indivíduos e dos núcleos familiares nos serviços da rede socioassistencial, sendo a Proteção Social Básica destinada a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e a Proteção Social Especial a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com a violação já instalada. Sabe-se que a sobrecarga do cuidado é um fator de risco para pessoas idosas com Alzheimer que necessitam de assistência para Atividades de Vida Diária – AVD (JOHANNESSEN; LOGIUDICE, 2013) e que sobrecarga de cuidados e problemas com álcool por parte de cuidadores e a depressão nas pessoas idosas também se mostrou como fator de risco (LINO et al, 2019), sendo de fundamental importância um olhar para esse cuidador, sua sobrecarga, possíveis conflitos familiares decorrentes e até mesmo a dificuldade em exercer atividade laboral para manter o sustento do núcleo familiar e os cuidadores à pessoa idosa, porém a sobrecarga nos cuidados não é sinônimo de violação de direitos e, por isso, a necessidade de se rediscutir o Centro Dia enquanto equipamento da Proteção Social Especial.



Entende-se, portanto, que a função do Centro Dia vai além da superação da situação de violação de direitos de alguns núcleos familiares, atendendo também núcleos antes da configuração da violação, contribuindo com a convivência familiar e comunitária e no fortalecimento de vínculos. Entretanto, é de fundamental importância assinalar que o que diferencia o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias desenvolvido no Centro Dia o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos são os serviços especializados à pessoas idosas em situação de dependência.

Este trabalho não tem por intenção minimizar algumas dificuldades que possam surgir nos núcleos familiares em decorrência do cuidado ofertado ao familiar idoso. O processo de envelhecimento produz mudanças nas dinâmicas familiares, incluindo a inversão de papéis de cuidado que antes era realizado pelos pais aos filhos e agora dos filhos aos pais, podendo esta alteração gerar conflitos entre os familiares pela dificuldade na assimilação desses novos papéis (FILHO, et al, 2020).

Embora não tenha sido consultado, não saiba ou não seja essa sua escolha, muitas vezes o cuidador familiar é eleito pelo núcleo por um acordo ou por falta de opções para essa responsabilidade, de forma abrupta, nem sempre estando psicologicamente ou tecnicamente preparado para esse novo papel que lhe é delegado, podendo gerar conflitos pessoais, familiares e profissionais, sendo que tais circunstâncias podem resultar em um estado prolongado de estresse, levando o cuidador a negligenciar suas próprias necessidades e autocuidado, ocasionando doenças ou até mesmo morte precoce (ALVAREZ; GUTIERREZ, 2019).

O Centro Dia auxilia na diminuição da sobrecarga do cuidador, contribuindo com a ressignificação de laços familiares fragilizados em decorrência da prestação de cuidados prolongados, mas também exerce ações voltadas à prevenção de irrupção de situações violadoras de direitos. Nesse sentido, observa-se que o Centro Dia é uma porta de entrada das demandas da Proteção Social Especial, mas também da Proteção Social Básica por atender demandas antes do aparecimento da situação de violação de direitos, exercendo na prática socioassistencial um serviço intermediário entre as Proteções Sociais, ponto este que deve ser analisado nos futuros reordenamentos da Tipificação Nacional.

5. CONCLUSÃO



Ressalta-se a importância em priorizar serviços voltados à pessoa idosa na perspectiva da convivência familiar e comunitária, prezando pelo artigo terceiro do Estatuto da Pessoa Idosa (2003) e, como exceção, o acolhimento em Instituição de Longa Permanência.

Faz-se necessário repensar o Centro Dia enquanto equipamento de média complexidade da Proteção Social Especial que, como foi visto, não atende apenas pessoas em situação de violação de direitos mas também executa ações preventivas à pessoas idosas que a princípio não estava em situação de violação de direitos mas ficariam expostas caso não fossem atendidas na unidade.

Para termos de comparação o investimento/vaga em Instituição de Longa Permanência no município pode chegar a R\$ 36.858,36, enquanto o investimento/vaga no Centro Dia R\$ 17.000,00², sendo necessário prezar pelo princípio da eficiência, conforme artigo nº 37 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), e pelo princípio da economicidade da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (BRASIL, 2021) e do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (BRASIL, 2014).

Dessa forma, pensar na melhoria de serviços voltados à pessoa idosa faz-se imperativo e, como pode ser observado, nem sempre implica em aumento de investimentos dos cofres públicos.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **Dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial.** Resolução da Diretoria Colegiada nº 502, de 27 de maio de 2021. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2020/rdc0502_27_05_2021.pdf. Acesso em: 28 de novembro de 2023.

ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de e GUTIERREZ, Gustavo Luis e MARQUES, Renato Francisco Rodrigues. **Qualidade de vida:** definição, conceitos e interfaces com outras áreas de pesquisa. São Paulo: EACH/USP, 2012.

ALVAREZ, T. A.; GUTIERREZ, B. A. O. Qualidade em Centro-dia para idosos. **Revista Kairós-Gerontologia**, [S. l.], v. 22, n. 1, p. 611–622, 2019. DOI: 10.23925/2176-901X.2019v22i1p611-622. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/47858>. Acesso em: 04 de dezembro de 2023.

² Para realização dos cálculos dos investimentos foram usados como referência os editais de chamamento público 07/2023 (Centro Dia) e 28/2023 (Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas, ILPI, com 110 vagas). O cálculo de investimento das vagas da ILPI foi extraído dividindo o valor total pelo número de vagas. No caso do Centro Dia foi considerado a capacidade de atendimento diário, sendo 25 por período, totalizando 50 atendimentos/dia, sendo extraído o valor do investimento dividindo o valor total do edital por 50.



AMATO PEREIRA BARROS, Maraiza; ALVES PEDRO, Wilson José. Considerações sobre a interprofissionalidade em um Centro-dia do Idoso: um relato de experiência. **Revista Kairós-Gerontologia**, [S. l.], v. 26, n. 33, 2023. DOI: 10.61583/kairs.v26i33.29. Disponível em: <https://kairosgerontologia.com.br/index.php/kairos/article/view/29>. Acesso em: 17 de fevereiro 2024.

BARBOSA, D. A.; SCHNEIDER, M. T. D.; ALMEIDA, E. B. de; SILVA, T. B. L. da. Desafios do distanciamento social decorrente da pandemia da Covid-19: Um relato de experiências de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e de um centro-dia para idosos. **Revista Kairós-Gerontologia**, [S. l.], v. 24, p. 319–342, 2021. DOI: 10.23925/2176-901X.2021v24i0p319-342. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/53822>. Acesso em: 14 de fevereiro de 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. 484 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/645769/CF88_EC132_livro.pdf. Acesso em: 23 de novembro 2023.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 140, n. 192, p. 1-6, 1º de outubro de 2003. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=03/10/2003&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=192>. Acesso em: 22 de dezembro de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. **Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; altera as Leis nºs 8.429, de 2 de julho de 1992 e p.790, de 23 de março de 1999**. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 1-120, 31 de julho de 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm. Acesso em: 2 de abril de 2024.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Diário Oficial da União, Seção 1 - Extra F, p. 1-26, 1º de abril de 2021. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 3 de março de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRACICABA. **IX Conferência Municipal de Assistência Social**: “Gestão e o Financiamento na efetivação do SUAS”. Conferência realizada no Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte de Piracicaba, São Paulo. 2013.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRACICABA. **X Conferência Municipal de Assistência Social**: “Consolidar o SUAS de vez rumo a 2026”. Conferência realizada no Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte de Piracicaba, São Paulo. 2015

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRACICABA. **XI Conferência Municipal de Assistência Social**: “Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS”. Conferência realizada na Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, São Paulo. 2017



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRACICABA. **XIII Conferência Municipal de Assistência Social:** “Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”. Conferência realizada na Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, São Paulo. 2021

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRACICABA. **XIV Conferência Municipal de Assistência Social:** “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos!”. Conferência realizada na Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, São Paulo. 2023

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 10 de abril de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Aprova a Política Nacional de Assistência Social.** Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 23 de janeiro de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Ratifica e reconhece as ocupações as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS** . Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 1-10. Disponível em: https://www.blogcnas.com/files/ugd/7f9ee6_af78607da9154611830a10b485190ee7.pdf. Acesso em: 23 de janeiro de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.** Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 1-3. Disponível em: https://www.blogcnas.com/files/ugd/7f9ee6_d825fc918a98454682401c0261ceb251.pdf. Acesso em: 2 de fevereiro de 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **FDAS. Censo demográfico 2010:** sinopse por unidade da federação.. Sinopse por unidade da federação.. 2010. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/censo2010/apps/sinopse/index.php?dados=12&uf=00#topo_piramide. Acesso em: 10 abr. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022.**2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 10 abr. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Panorama do município de Piracicaba, SP.** 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/piracicaba/panorama>. Acesso em: 10 abr. 2024.

FILHO, I. F.; BATALINI, M. G.; LUZ, K. C. S. I.; FREIBERGER, M. F.; NOGUEIRA, I. S.; LABEGALINI, C. M. G. O processo de envelhecer na perspectiva de idosos usuários de um Centro-dia. **Revista Kairós-Gerontologia**, [S. l.], v. 23, n. 3, p. 53–69, 2020. DOI: 10.23925/2176-901X.2020v23i3p53-69. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/51342>. Acesso em: 2 de março de 2024.



FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009. Tradução de Joice Elias Costa.

G1. **Prefeitura de Piracicaba inaugura creche para idosos em Piracicaba**. 2014. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/piracicaba-regiao/noticia/2014/09/prefeitura-de-piracicaba-inaugura-creche-para-idoso-em-piracicaba.html>. Acesso em: 7 abr. 2024.

JOHANNESSEN, M.; LOGIUDICE, D. Elder abuse: a systematic review of risk factors in community-dwelling elders. **British Geriatrics Society**. p. 292-298. 2012.

LINO, V. T. S. et al.. Prevalência e fatores associados ao abuso de cuidadores contra idosos dependentes: a face oculta da violência familiar. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 24, n. 1, p. 87–96, jan. 2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MATTA, Roberto da. **Relativizando**: uma introdução à antropologia social. 3. ed. Petropolis: Vozes, 1981.

OLIVEIRA, W. da S.; LIMA DA SILVA, T. B. Centro-dia para idosos: pessoas idosas com dependência e cuidadores familiares com sobrecarga. **Revista Kairós-Gerontologia**, [S. l.], v. 23, n. 3, p. 71–88, 2020. DOI: 10.23925/2176-901X.2020v23i3p71-88. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/51938>. Acesso em: 7 de novembro de 2024.

PIRACICABA. Decreto Municipal nº 16.340, de 02 de setembro de 2015. **Estabelece critérios para ocupação das vagas por idosos nos serviços oferecidos pelo Município de Piracicaba com acolhimento parcial (Centro Dia) ou total (permanente)**. Diário Oficial do Município: Piracicaba, SP, ano 48, n.11.614, p. 2, 4 de setembro de 2015. Disponível em: <https://legislacaodigital.com.br/Piracicaba-SP/DecretosMunicipais/16340/Arquivos/1>. Acesso em: 11 de janeiro de 2024.

PIRACICABA. Decreto Municipal nº 19.137, de 23 de maio de 2022. **Estabelece critérios para ocupação das vagas em Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, nos serviços oferecidos pelo Município de Piracicaba e revoga o Decreto nº16.340/2015**. Diário Oficial do Município: Piracicaba, SP, ano 55, n. 13.279, p. 1, 1 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/Piracicaba-SP/DecretosMunicipais/19137/Arquivos/2>. Acesso em: 11 de janeiro de 2024.

PIRACICABA. **Termo de Colaboração celebrado entre o município de Piracicaba e a Organização da Sociedade Civil Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria**. Diário Oficial do Município: Piracicaba, SP, ano 52, n 13.694, p. 18, 15 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://diariooficial.piracicaba.sp.gov.br/2024/02/15/59/>. Acesso em: 10 de abril de 2024.

PIRACICABA. **Termo de Colaboração celebrado entre o município de Piracicaba e a Organização da Sociedade Civil Lar dos Velhinhos**. Diário Oficial do Município: Piracicaba, SP, ano 52, n 13.687, p.20, 02 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://diariooficial.piracicaba.sp.gov.br/2024/02/02/20/>. Acesso em 10 de abril de 2024.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Guia de Orientações do Centro Dia do Idoso**. São Paulo: Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, 2014.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. **São Paulo**
amigo do Idoso. 2020. Disponível em:
<https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/assistencia-social/sao-paulo-amigo-do-idoso/>
Acesso em: 23 de fevereiro de 2024.